



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024 Processo Licitatório nº 013/2024 Dispensa nº 006/2024

Que entre si celebram o CONVALE E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ME, visando a realização de prestação de serviço para recuperação de cardan de motoniveladora CAT 12G, PTK 319, para atendimento aos municípios do CONVALE, conforme demanda.

Pelo CONSÓRCIO presente si celebram instrumento, que entre INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE ou CONVALE, e de outro lado JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.875.950/0001-30, com sede na Rua Lucas Evangelista, nº 540, Uberaba/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Augusto da Silva, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 14.133/2021, a firmarem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente de Processo de Dispensa nº 006/2024. tendo por objeto a prestação de serviço para recuperação de cardan de motoniveladora CAT 12G, PTK 319, pelas seguintes condições adiante esposadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente da Dispensa nº 006/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço para recuperação de cardan de motoniveladora CAT 12G, PTK 319.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1- Fica ajustado o valor da prestação de serviços em R\$300,00.
- 3.2- O preço será fixo e irreajustável, sendo efetuado o pagamento conforme demanda, até o limite contratual, com exceção das possibilidades legais de revisão e reajuste.
- 3.3- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento,

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



LUIZ
ANTONIO
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR
VIOLENCIA
A JUNIOR
VIOLENCIA
OLIVEIR
A JUNIOR
VIOLENCIA
OLIVEIR
A JUNIOR
VIOLENCIA
OLIVEIR
A JUNIOR
VIOLENCIA
OLIVEIR
OLIVEI



- 4.1 Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração Municipal especialmente designado, a prestação do serviço;
- 4.2 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 4.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1- Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente neste termo de referência;
- 5.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- 5.3- Contratação, às próprias custas, de motorista, assumindo inclusive as obrigações trabalhistas;
- 5.4- Realizar o trabalho durante toda semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;
- 5.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Administração;
- 5.6- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;
- 5.7- A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de esclarecimento;
- 5.8- A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.9- Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento do(s) serviços contratados;
- 5.10- Executar o serviço em conformidade com as determinações do CONVALE, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.
- 5.11- Fazer a substituição imediata do motorista quando necessário, não deixando de atender as demandas.
- 5.12- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONVALE e/ou município solicitante ou a TERCEIROS, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONVALE e MUNICÍPIO SOLICITANTE.
- 5.14- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação de serviços. O Contratado se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme Lei nº 14.133/2021.

Qu-

ANTONIO
O
NOVAIS
DE
OLIVEIR
AJUNIOR
AJ



CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 25 de setembro de 2024

CONTRATANTE

27.9.24

TESTEMUNHAS:

CHARLLES BARCELLOS:03

719797651

LUIZ ANTONI NOVAIS **OLIVEIR**